



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 75/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da comercializado do cobre, alumínio e similares sem origem no município de Formosa Goiás, na forma que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 90/25, de autoria do Vereador Welio Antonio da Silva, aprovado em 12 de agosto de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e similares quando em formato de fios ou cabos, no Município de Formosa, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A proibição que refere o artigo 1º desta Lei incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 3º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e similares, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercializa, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1º desta Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

I - Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 75/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2025.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria